



Protocolo: 636305  
Data: 03/04/2020  
Título: PORTARIA N Nº 256.2020  
Página(s): a

## Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S.A. - RIOTUR

PORTARIA “N” Nº 256

DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a Concessão de Férias Coletivas no âmbito da **EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A. - RIOTUR**, em razão da Situação de Emergência de Saúde Pública na Cidade do Rio de Janeiro, de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID19), conforme o Decreto Rio nº 47.263, de 17 de março de 2020, consolidado pelo Decreto Rio nº 47.282, de 21 de março de 2020;

**CONSIDERANDO**, a edição do Decreto Rio nº 47.263, de 17 de março de 2020, que declarou situação de emergência no Município do Rio de Janeiro, em face da pandemia do Coronavírus - Covid-19;

**CONSIDERANDO**, o dever da Administração Pública em adotar medidas de preservação e prevenção da saúde e da necessidade da redução de circulação e aglomeração de pessoas, conforme orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS);

**CONSIDERANDO**, o imperativo de adoção de medidas que salvaguardem a integridade física de seus Colaboradores;

**CONSIDERANDO**, o disposto no artigo 11 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, da Presidência da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO**, o imperativo da supremacia do interesse público;

### RESOLVE:

Art.1º Conceder férias coletivas aos Colaboradores da Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S.A. - RIOTUR, no período estabelecido entre os dias 06.04.2020 a 05.05.2020; mantendo-se as férias individuais anteriormente programadas.

Art. 2º O pagamento do referido período de férias coletivas e seu terço constitucional será efetuado pela RIOTUR nos prazos estabelecidos dos artigos 8º e 9º da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, da Presidência da República Federativa do Brasil.

Art. 3º Durante o período estabelecido para as férias coletivas ficam suspensos:

I - o fornecimento do vale transporte, na forma do artigo 1º, da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985;

II - o pagamento relativo ao vale refeição ou vale alimentação, conforme Cláusula 13ª, parágrafo segundo, da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020;

Art. 4º Fica delegada ao Diretor Administrativo e Financeiro a execução e a implementação da presente medida, mantendo-se o expediente das atividades essenciais da RIOTUR.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2020.

**FABRÍCIO VILLA FLOR DE CARVALHO**  
Consultor Jurídico em exercício da

## Vice-Presidência da RIOTUR